



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMC

1.0 - OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, confecção de balanços e balancetes, envio de Sicap Contábil e DCTF, SICONF, RREO, Balanço de contas anuais e elaboração de projeto para PPA, LOA e LDO, CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Sec. de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei n 14.039/2020 "Art. 25:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.



F. 054

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Carmolândia-TO, 03 de Fevereiro de 2021.

Sirlene Cristina N. dos Santos
SIRLENE CRISTINA NUNES DOS SANTOS
Presidente

Apoliana André da Silva Carneiro
APOLIANA-ANDRÉ DA SILVA CARNEIRO
Apoio

Maria do Socorro Rodrigues de Sousa
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Apoio

José Divino Ribeiro Silva
JOSÉ DIVINO RIBEIRO SILVA
Gestor Municipal